



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /  
Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:  
Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
 Modo de acesso: World Wide Web  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-86002-33-1  
 DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.  
I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>48</b>
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>59</b>
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006037</b>	

<b>CAPÍTULO 8 .....</b>	<b>88</b>
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006038</b>	
<b>CAPÍTULO 9 .....</b>	<b>101</b>
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006039</b>	
<b>CAPÍTULO 10 .....</b>	<b>114</b>
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060310</b>	
<b>CAPÍTULO 11 .....</b>	<b>127</b>
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060311</b>	
<b>CAPÍTULO 12 .....</b>	<b>138</b>
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060312</b>	
<b>CAPÍTULO 13 .....</b>	<b>156</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060313</b>	
<b>CAPÍTULO 14 .....</b>	<b>167</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060314</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>184</b>
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060315</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>196</b>
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>208</b>
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>221</b>
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>233</b>
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>247</b>
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler	
Fabiana Baptista Silva Caricati	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>257</b>
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes	
Edilson dos Santos Oliveira Neto	
Lara Gomes Pontes Pessoa	
Pedro Vieira Maciel	
Milke Cabral Alho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060321</b>	

<b>CAPÍTULO 22 .....</b>	<b>268</b>
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060322</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>282</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>283</b>

## A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

Data de aceite: 27/02/2020

### Adelcio Machado dos Santos

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC). Pós-Doutor em Gestão do Conhecimento (UFSC). Docente e pesquisador nos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Desenvolvimento e Sociedade e em Educação da Uniarp. Florianópolis (SC) Brasil.  
E-mail: adelciomachado@gmail.com.

### Luciane Piacentini

Bacharela em Direito pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP. Caçador-SC.  
E-mail: lucianepiacentini@hotmail.com

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é discorrer acerca da Captação Ilícita de Sufrágio, analisando aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais, bem como levantar dados estatísticos no tocante às sanções aplicadas aos candidatos infratores nos últimos anos. O Artigo 41-A da Lei 9.504/97, busca concretizar e afirmar na proteção, ao mesmo tempo, do direito de voto de cada eleitor, individualmente considerado, e a liberdade de escolha de sua opção por um candidato ou partido político, sem interferência de fatores que comprometam a sua consciência, e o correto exercício da democracia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Eleitoral. Corrupção Eleitoral. Captação Ilícita de Sufrágio.

**ABSTRACT:** The aim of this paper is to discuss about the Unlawful Capture of Suffrage, analyzing the legal, doctrinal and jurisprudential aspects, as well as raising statistics with regard to penalties applied to the election candidates offenders in recent years. The Article 41-A of Law 9.504/97 seeks to achieve the protection of the right to vote of each voter, individually considered, and the freedom of choice of opting for a candidate or political party, without interference from factors that compromise their conscience, and the proper exercise of democracy.

**KEYWORDS:** Election Law. Electoral Corruption. Unlawful Capture of Suffrage.

### 1 | INTRODUÇÃO

O tema da corrupção eleitoral há muito tempo vem movimentando as discussões acerca do Direito Eleitoral em nossa República. A compra de votos, como é popularmente conhecida a Captação Ilícita de Sufrágio, e a corrupção de um modo geral, podem-se considerar um problema histórico, uma vez que sempre presentes ao longo da trajetória

política brasileira. Todavia, a legislação atual vem apresentando avanços nesse sentido, impondo limites e restrições, e prevendo sanções de forma a sanar, se não, ao menos inibir essa prática.

Com o advento da Lei 9.840/99, alterou-se a redação do Código Eleitoral, bem como da Lei 9.504/97, introduzindo a esta o art. 41-A, o qual dispõe que, ressalvados os dispêndios eleitorais previstos no art. 26 e incisos, constitui Captação Ilícita de Sufrágio, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Ainda, prevê multa de mil a cinqüenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma.

De encontro ao dispositivo 41-A da Lei 9.504/97, a Captação Ilícita de Sufrágio é uma realidade constante nas eleições brasileiras, caracterizadas pela negociação do voto através da oferta de dinheiro, bens materiais de diversas espécies, favores e promessas.

Neste íterim, configura-se o problema heurístico deste estudo: de que forma o exercício da Captação Ilícita de Sufrágio, art. 41-A da Lei nº 9.504/97, interfere no correto exercício do voto, e logo da Democracia, e qual a efetiva aplicabilidade das sanções previstas nesse preceito legal, no sentido de inibir a Captação Ilícita de Sufrágio?

O estudo proposto será levado a efeito tomando como pressuposto o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica, com produção descritiva, e para melhor compreensão, como resultado da pesquisa, o relato é dividido em três capítulos.

Na primeira parte será abordado o Direito Eleitoral como um todo, efetuando referência ao Direito Constitucional quanto aos seus princípios gerais e específicos. Em um segundo momento, o estudo apontará para o Direito Fundamental de Voto e o Exercício da Cidadania Política, delimitando os Direitos Políticos, definindo os conceitos de sufrágio e voto e sua natureza jurídica, e discorrendo sobre a aquisição e exercício da cidadania. No terceiro capítulo relata-se a respeito da Captação Ilícita de Sufrágio em si, versando sobre a origem às características do instituto, as hipóteses e sanções previstas pelo art. 41-A da Lei 9.504/97, e sua aplicabilidade.

## **2 | DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO: DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFORMADORES AOS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS**

### **2.1 Conceito e Características do Direito Eleitoral**

O Direito Eleitoral trata-se de matéria independente, com autonomia científica e didática. Procedido do Direito Constitucional, no qual era absorvido até recentemente, sua expansão ocasionou sua emancipação, passando então a ter seu próprio campo

de averiguação no âmbito das ciências jurídicas.<sup>1</sup>

Mais do que as outras disciplinas, tem como sede principal o Direito Constitucional, fonte imediata e natural de seus principais preceitos.<sup>2</sup>

O conceito de Direito Eleitoral começa a ser delineado na Constituição Federal, da qual se extrai a forma do Estado, o regime de Governo e os direitos públicos individuais, bem como suas garantias. Portanto, pode-se afirmar que as normas de Direito Eleitoral possuem efeito direto com o Direito Constitucional, uma vez que visam proteger instituições essencialmente constitucionais.<sup>3</sup>

Leciona Joel José Cândido:

[...] pode-se dizer que o Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público que trata de institutos relacionados com os direitos políticos e das eleições, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado.<sup>4</sup>

## 2.2 Princípios Constitucionais-Eleitorais

Conforme visto anteriormente, as relações do Direito Eleitoral se iniciam e se encerram com o Direito Constitucional, encontrando na Constituição Federal a base de toda sua normatização, fazendo-se, portanto, necessária, uma análise dos seus princípios constitucionais informadores.<sup>5</sup>

Para Paulo Bonavides, princípios “são qualitativamente a viga mestra do sistema, o esteio da legitimidade constitucional, o penhor da constitucionalidade das regras de uma constituição.”<sup>6</sup>

Desta forma, pode-se dizer que os princípios constitucionais possuem supremacia incontestável, uma vez que informam e dão consistência a toda estrutura legal do nosso ordenamento jurídico, fazendo com que todas as demais normas deles se desdobrem.<sup>7</sup>

Dos princípios constitucionais gerais aplicáveis ao Direito Eleitoral, pode-se extrair a ampla defesa e o devido processo legal como a garantia aos litigantes da observância às regras formais, bem como o direito a um juiz imparcial e a uma simetria processual.<sup>8</sup>

Trata-se da garantia mínima da existência de um processo que observe a simetria de direitos processuais entre as partes com rapidez na entrega do resultado

1 SANTOS, Adélcio Machado dos. **Ensaio Jurídicos** – diretrizes da normatividade e critérios de valoração. Florianópolis: A.M. Santos, 2007.p.104.

2 PEREIRA, Erick Wilson. **Direito Eleitoral: interpretação e aplicação das normas constitucionais-eleitorais**. São Paulo: Saravia, 2010. p.31.

3 *Ibid.*,p.32.

4 CANDIDO, Joel José. **Direito Eleitoral Brasileiro**. 14.ed. Bauru: Edipro, 2010. p.25

5 SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. **Compra de votos: à luz dos princípios constitucionais**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p.40.

6 BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p.358.

7 SANSEVERINO, *loc.cit.*

8 *Ibid.*, p.140.

final e com a devida motivação desta decisão final.<sup>9</sup>

Neste contexto, o Princípio da Legalidade se inclui como um preceito jurídico fundamental que estabelece que o Estado deva se submeter à lei, sendo assim impossível se pensar no surgimento de direitos subjetivos e de deveres correlatos sem que a lei os estipule.<sup>10</sup>

É a existência de norma jurídica de posição privilegiada que estipula limites e objetivos na relação interpessoal, competindo ao Poder Judiciário, na interpretação da lei, quando diante do conflito de interesse, fazer valer a vontade concreta desta. Se a interpretação foi boa ou ruim, a questão continua no campo do relativismo da lei, ela apenas precisa existir.<sup>11</sup>

Da mesma forma, o Princípio da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público, que exalta a superioridade dos interesses coletivos sobre os particulares, apresenta-se como instrumento valioso e de coordenação das atividades sociais. É a diretriz implícita de todas as regras de Direito Eleitoral. Os interesses públicos são inalienáveis, isto é, o titular do órgão incumbido de representá-los, não tem poder de disposição, havendo de geri-los na mais estreita legalidade.<sup>12</sup>

## 2.3 Princípios Específicos do Direito Eleitoral Brasileiro

Sabe-se que os Princípios Constitucionais dirigem, influenciam e condicionam o Direito Eleitoral, uma vez que sistematizam e suscitam questões de conseqüências relevantes na matéria. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, estabelecendo uma classificação doutrinária de princípios, leciona que os princípios específicos tratam-se daqueles que presidem um conjunto de normas relacionadas a determinado tema, capítulo ou título da Constituição Federal, irradiando-se limitadamente, porém, de forma suprema em seu âmbito de aplicação, sendo por vezes, um mero detalhamento dos princípios constitucionais gerais.<sup>13</sup>

### 2.3.1 Princípio Democrático

Adotado como regime político do Estado Democrático de Direito, a Constituição de 1988 prevê o princípio Democrático como um de seus princípios fundamentais.<sup>14</sup>

O princípio democrático é, por outras palavras, o princípio da soberania popular. É o regime de governo da maioria. É o povo acima da Constituição podendo, inclusive, modificá-la a qualquer tempo. É a vontade do povo exercida pelo governo.<sup>15</sup>

Assenta-se nos valores essenciais da liberdade e a igualdade. Uma vez não

9 PEREIRA, 2010, p.84.

10 *Ibid.*, p.85.

11 PEREIRA, 2010, p.85.

12 *Ibid.*, p.86.

13 SANSEVERINO, 2007, p.56-7.

14 *Ibid.*, p.60.

15 PEREIRA, 2010, p.78

existindo qualquer um deles, não existirá também a democracia. A liberdade diz respeito aos direitos declarados e assegurados nos que estabelecem os direitos fundamentais. Já a igualdade é essencial à democracia e à república. Portanto, na democracia o voto não é simplesmente um mero procedimento, mas sim, uma forma de expressão da igualdade e liberdade.<sup>16</sup>

### 2.3.2 Princípio da Soberania Popular

Ao estabelecer em seu artigo 1º que “Todo o poder emana do povo”, a Constituição Federal de 1988 consagra como extensão do Princípio Democrático, o Princípio da Soberania Popular, reconhecendo o povo como titular do poder político do Estado Democrático de Direito.<sup>17</sup>

A soberania representa o poder do povo, este, expresso pelo eleitorado, de eleger os seus representantes, que é a cidadania ativa, ou de ser eleito, direito de elegibilidade, que é a cidadania passiva. Desta forma, soberania popular, nos termos da Constituição, significa que o povo é titular do poder supremo para decidir em matéria política. Nessa hipótese, o povo encontra-se acima do Estado, isto é, o povo não existe para o Estado, mas sim, o Estado existe para o povo.<sup>18</sup>

### 2.3.3 Princípio Republicano

O Princípio Republicano foi adotado no Brasil a partir de 15 de Novembro de 1889, com a Proclamação da República, consagrado na Constituição de 1891 e nas demais Constituições.<sup>19</sup>

Entende-se por República, a forma de governo que visa à igualdade formal do povo. Geraldo Ataliba preleciona destarte:

República é o regime político em que os exercentes de funções políticas (executivas e legislativas) representam o povo e decidem em seu nome, fazendo-o com responsabilidade, eletivamente e mediante mandatos renováveis periodicamente.

<sup>20</sup>

O governo republicano é exercido por representantes escolhidos pelo povo soberano e em nome dele. Trata-se da garantia do interesse da coletividade e não da classe dominante. Através deste princípio, tem-se que o poder será disputado de forma periódica, por qualquer pessoa que se enquadre nos requisitos de elegibilidade, sendo sua principal característica a de renovação dos cargos públicos

16 SANTOS, 2007, p.115.

17 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 05.09.10.

18 MENDONÇA, Valda de Souza. **Voto Livre e Espontâneo** – exercício de cidadania política consciente. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004 p.39.

19 SANSEVERINO, 2007, p.140.

20 ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p.13.

que são exercidos por períodos determinados.<sup>21</sup>

#### 2.3.4 Princípio do Sufrágio Universal

O Princípio do Sufrágio Universal, decorrente do princípio democrático, deve-se entender como a participação ativa da totalidade dos habitantes do país nas eleições, entretanto, o eleitorado é sempre uma minoria, pois, a extensão do direito de voto à universalidade dos cidadãos habilitados para seu exercício, nos termos legais de cada país, corresponde a uma universalidade de competências.<sup>22</sup>

No sistema eleitoral brasileiro, por exemplo, o indivíduo precisa preencher certos requisitos como a nacionalidade, idade e capacidade para ser eleitor, desta forma, no Brasil, estão excluídos dessa universalidade os estrangeiros, enquanto não naturalizados, os brasileiros menores de 16 anos, os conscritos durante o serviço militar obrigatório, e os que estiverem com seus direitos políticos suspensos nos termos da lei.<sup>23</sup>

#### 2.3.5 Princípio do Voto Direto e Secreto

A Constituição Federal prevê a proteção ao direito de voto em seu Artigo 14, *caput*, estabelecendo-o como um dos aspectos dos direitos políticos conferidos aos cidadãos, dispondo que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei [...]”.<sup>24</sup>

Entende-se por voto direto aquele no qual o eleitor, de forma imediata, escolhe seus representantes, diferenciando-se do voto indireto, em que o eleitor escolhe delegado, cabendo a este a escolha do candidato ao cargo eletivo.<sup>25</sup> Do Princípio do Voto Secreto, retira-se o objetivo de assegurar o sigilo do voto. De forma mais ampla, o voto secreto tem a finalidade de garantir o eleitor contra qualquer influência que lhe suprima ou reduza a integridade de sua opção.<sup>26</sup>

### 3 | DIREITO FUNDAMENTAL DE VOTO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POLÍTICA

#### 3.1 Dos Direitos Políticos

Compreendem-se direitos políticos o conjunto de normas que disciplinam os direitos e deveres peculiares ao cidadão para o exercício da soberania popular, ou seja, para o cidadão participar da administração pública, através dos processos de

21 PEREIRA, 2010, p.82.

22 MENDONÇA, 2004, p.99.

23 *Ibid.*, p.90

24 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 09.09.10.

25 SANSEVERINO, 2007, p.179.

26 ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. **A democracia representativa na república (antologia)**: José Antônio Giusti Tavares. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998. p.64.

eleição, representação ou nomeação.<sup>27</sup>

Na Constituição Federal de 1988, os direitos políticos situam-se entre os direitos fundamentais, e possuem regime jurídico-constitucional. São tratados no Capítulo IV, nos Artigos 14 a 16, dispositivos os quais estabelecem regras concernentes à aquisição, ao exercício, às restrições, à suspensão e à perda do direito de eleger e de ser eleito.<sup>28</sup>

Os direitos políticos não são atribuídos a qualquer brasileiro, é necessário que este preencha certas condições estabelecidas pela Constituição, o que vale dizer que todo o cidadão brasileiro deve ter a qualidade de nacional brasileiro, porém, nem todo o brasileiro pode ter a qualidade de cidadão. A qualidade de nacional refere-se ao vínculo jurídico de alguém que adquire a nacionalidade brasileira. Já a qualidade de cidadão, refere-se ao brasileiro que esteja no gozo de seus direitos políticos.<sup>29</sup>

### 3.2 O Direito de Sufrágio e o Exercício do Voto

Dispõe a Constituição Federal dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.<sup>30</sup>

Para Paulo Bonavides, “o sufrágio é o poder que se reconhece a certo número de pessoas, qualificadas na Constituição como politicamente aptas, para participar na gerência da vida pública.”<sup>31</sup>

As formas de sufrágio encontram-se condicionadas ao regime político. No caso do Brasil, considerando que é adotado o regime democrático, adota-se, portanto, o sufrágio universal.<sup>32</sup>

Comumente, as palavras sufrágio e voto são utilizadas como sinônimas, entretanto, a Constituição Federal emprega-lhes sentido diverso, uma vez que prevê no *caput* do seu Artigo 14 que “o sufrágio é universal” e o “voto é direto, secreto e tem valor igual”.

Cármem Lúcia Antunes Rocha distingue da seguinte forma:

Voto é o instrumento jurídico pelo qual se declara, solene e formalmente, a opção por alguém (candidato) ou alguma coisa (instituição, regime, etc.). Sufrágio é participação para aclamar ou proclamar uma vontade, a qual se emite por meio do voto. Sufraga-se uma opinião mediante o voto, vale dizer, esse é o veículo de manifestação daquele.<sup>33</sup>

27 MENDONÇA, 2004, p.85.

28 SANSEVERINO, *op.cit.*, p.167.

29 MENDONÇA, *op.cit.*, p.89

30 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 15.09.10.

31 BONAVIDES, 2001, p.228.

32 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32.ed.São Paulo: Malheiros, 2008. p.349.

33 ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil: traços constitucionais da organização política brasileira**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p.98.

Assim, pode-se dizer que o voto é ato fundamental do exercício do sufrágio. É ainda ato político que materializa o direito público subjetivo de sufrágio, ou, conforme já mencionado, é o exercício deste.<sup>34</sup>

É pelo voto que o cidadão emite a sua opinião, escolhe seus representantes e exerce o poder estatal, direta ou indiretamente na forma da Constituição.<sup>35</sup>

### 3.3 Da Cidadania Política

Considera-se cidadania, a condição do indivíduo que, como membro de um Estado, encontra-se no gozo dos direitos que lhe permitem participar da vida política.<sup>36</sup>

O exercício da cidadania, pode-se dizer, que se encontra intimamente ligado ao exercício do voto. Ao votar em uma pessoa, transfere-se a ela um poder que pertence a cada cidadão e cidadã. É como se fosse passada uma procuração para que outra pessoa decida em nome de toda população, por um período de quatro anos, ou oito anos como no caso dos senadores.<sup>37</sup>

## 4 | CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – DA ORIGEM À APLICABILIDADE

### 4.1 Da Origem da Lei 9.840/99

As normas que regem o processo eleitoral têm como finalidade assegurar o exercício dos direitos políticos e proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra as diferentes formas de corrupção e abusos.<sup>38</sup>

No intuito de por fim a esses abusos, e dado o caráter cultural do problema, a Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999, foi aprovada a partir de um projeto de lei de iniciativa popular, com mais de um milhão de assinaturas, em campanha organizada pela Comissão Brasileira de Justiça e Paz (CBJP), com a colaboração da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), OAB, dentre outras.<sup>39</sup>

Ficando conhecida como a Lei da Compra de Votos, ou ainda, a Lei dos Bispos, a nova Lei alterou a redação da Lei 9.504/97, a Lei das Eleições, acrescentando-lhe o Artigo 41-A, que prevê a Captação Ilícita de Sufrágio, e consagrando-se como a primeira lei de iniciativa popular do país.<sup>40</sup>

### 4.2 Art.41-A – A Captação Ilícita de Sufrágio

A Captação Ilícita de Sufrágio nada mais é que a expressão jurídica que designa

34 SILVA, 2008, p.357

35 *Ibid.*, p.314.

36 MENDONÇA, 2010, p.109.

37 *Ibid.*, p.117.

38 SANSEVERINO, 2007, p.225.

39 MCCE – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. **História da Lei 9.840**. Disponível em <<http://www.mcce.org.br/node/6>> Acesso em: 03.07.11. p.1.

40 *Ibid.*, p.2.

o fenômeno da “compra de votos”, ou seja, a troca do direito de opção eleitoral por um favor manifestado sob a forma de bem ou vantagem de qualquer natureza.<sup>41</sup>

Assim dispõe o Artigo 41-A da Lei 9.504/97:

Art. 41-A: Ressalvados os gastos eleitorais previstos no Art.26 e incisos, constitui Captação Ilícita de Sufrágio, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.<sup>42</sup>

Pode-se afirmar que a captação ilícita de sufrágio possui natureza jurídica de infração político-administrativa; político, pois tem como objetivos a proteção dos direitos políticos. Diz também infração administrativa, mais para estabelecer o contraste e afirmar que não se trata de crime eleitoral, em face das sanções de cassação do registro ou do diploma e de multa, sem natureza criminal, diferenciando-se do crime previsto no artigo 299 do código eleitoral.<sup>43</sup>

#### *4.2.1 Condutas Vedadas e Sujeitos da Ação*

Prevê o Artigo 41-A da Lei nº 9.504/97 que, ressalvado o disposto no Artigo 26 e seus incisos, constituem a captação ilícita ou vedada, as condutas de doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública. São hipóteses de condutas múltiplas, bastando a ocorrência de apenas uma delas para que incida a regra.<sup>44</sup>

É importante destacar que o ato de prometer previsto aqui se difere das promessas de campanha realizadas pelos candidatos no período eleitoral. Esta se trata de conduta lícita apresentada aos eleitores pelos candidatos, geralmente expondo seus planos de governo, num sentido mais amplo, enquanto aquela se trata de conduta ilícita, na qual existe a negociação do voto através de promessas concretas e específicas de forma a captar o voto do eleitor.<sup>45</sup>

É necessário que se demonstre, para a caracterização do ilícito, que a finalidade da vantagem oferecida ou efetivamente dada, seja a captação de sufrágio, tenha fins explicitamente eleitorais. Não basta a prova de que houve a oferta de ganho, ou que tenha havido a entrega de algum bem ao eleitor individualmente caracterizado: é fundamental que haja a demonstração de que esse benefício ou promessa de

41 REIS, 2006, p.22.

42 BRASIL. **Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as Eleições**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>. Acesso em 14.08.11.

43 SANSEVERINO, 2007, p.250.

44 BRASIL. **Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as Eleições**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>. Acesso em 14.08.11.

45 SANSEVERINO, 2007, p.264.

benefício tenha a finalidade eleitoral de cooptar à sua vontade.<sup>46</sup>

Ainda, acerca dos bens e vantagens, a Lei 9.504/97 prevê que:

Art. 39 § 6º. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.<sup>47</sup>

Exige-se para fins de captação ilícita de sufrágio, a responsabilidade subjetiva do candidato, especialmente para se negar a possibilidade de adoção da responsabilidade objetiva, bastando, portanto, apenas a ocorrência do fato, do dano, do respectivo nexo de causalidade, independentemente de se considerar a culpa, em sentido amplo.<sup>48</sup>

Entretanto, adotam-se também critérios de autoria mediata, co-autoria e participação, os quais se amoldam a fim de delimitar responsabilidade do candidato, como destinatário da captação vedada do sufrágio.<sup>49</sup>

É necessário que se demonstre, para a caracterização do ilícito, que a finalidade da vantagem oferecida ou efetivamente dada, seja a captação de sufrágio, tenha fins explicitamente eleitorais. Não basta a prova de que houve a oferta de ganho, ou que tenha havido a entrega de algum bem ao eleitor individualmente caracterizado: é fundamental que haja a demonstração de que esse benefício ou promessa de benefício tenha a finalidade eleitoral de cooptar à sua vontade.<sup>50</sup>

Cabe ressaltar que quanto à prova da ocorrência dessas condutas, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Eleitorais é iterativa no sentido de que a prática de captação ilícita de sufrágio há de vir escorada em provas robustas e inconcussas:

EMENTA: CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INCONTROVERSA - CRIME NÃO COMPROVADO - TEMPESTIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a configuração da captação ilícita de sufrágio, há que estar presente nos autos, conjunto probatório capaz de demonstrar que, o candidato efetivamente ofereceu benefício para o fim específico de obter voto no pleito eleitoral. Necessidade de apresentação de prova robusta, não se admitindo condenação baseada em presunção.<sup>51</sup>

O Artigo 41-A exige que o fato seja praticado “desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive”, a fim de que não haja dúvidas, existem situações

46 REIS, 2006. p.61.

47 BRASIL. **Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as Eleições**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>. Acesso em 14.08.11.

48 SANSEVERINO, *op.cit.*, p.266.

49 *Ibid.*, p.267

50 SANSEVERINO, 2007, p.266.

51 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **RE nº 7.648/PR**. Relatora Ministra Regina Helena Afonso de Oliveira Portes. 14.10.09. Diário de Justiça, 21.10.09.

em que o candidato efetiva a doação ou a entrega dos bens ou vantagens pessoais depois da eleição.<sup>52</sup>

#### 4.2.2 Das Sanções

Acerca das sanções do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, a referida norma prevê como sanções, a multa, no valor de mil a cinqüenta mil UFIR, a cassação do registro ou do diploma.<sup>53</sup>

Não é punível, entretanto, a tentativa, uma vez que se trata de infração administrativa. Em havendo a tentativa, poderá haver punição penal, em decorrência do Artigo 299 do Código Eleitoral, que se sustenta ser um crime formal:<sup>54</sup>

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.<sup>55</sup>

#### 4.3 Aplicabilidade do Art.41-A

Criada para por um freio na corrupção eleitoral, a Lei 9.840/99 completou 12 anos com um saldo superior a setecentos políticos cassados por terem sido flagrados na tentativa de captar votos de eleitores.<sup>56</sup>

Retira-se daí, a incontestável aplicabilidade do Artigo 41-A da Lei 9.504/97, sendo, portanto, punível pela ótica da interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando o candidato, de forma direta ou indireta, expressamente, captar o voto através de doação, oferecimento, promessa, ou mesmo entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.<sup>57</sup>

Esses dados corroboram com a idéia de que o texto da Lei 9.840/99 deu à Justiça Eleitoral, meios e poderes para, quando acionada, coibir com maior rapidez e objetividade o abuso do poder econômico de candidatos que captam sufrágios mediante doação de bens ou vantagens aos eleitores, uma vez que a moralidade do processo eleitoral depende em muito da pureza do voto, pressuposto essencial da democracia.<sup>58</sup>

52 SANSEVERINO, 2007, p.271.

53 BRASIL. **Lei 9504 de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as Eleições**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>. Acesso em 20.08.11.

54 *Ibid.*

55 BRASIL. **Lei 4.737, de 15 de Julho de 1965**, que institui o Código Eleitoral. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/4737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/4737compilado.htm)>. Acesso em 20.08.11.

56 MCCE – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. Relatório da Pesquisa “**Prefeitos e Vereadores Cassados por Corrupção Eleitoral (2000 a 2009)**”. Disponível em <<http://www.mcce.org.br/sites/default/files/RelatorioSintese.pdf>>. Acesso em: 04.07.11.

57 MAIOR FILHO, Marcos SOUTO. **Direito Eleitoral: Lei da Compra de Votos e A Reforma Eleitoral**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2008. P.100.

58 CASTRO, Carlos Fernando Correa de. **Compra de Votos** - breve análise do art. 41-A da Lei 9.504/07. Jan. 2000. Disponível em: <[http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo\\_impreso.php?cod\\_texto=123](http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impreso.php?cod_texto=123)>.

## 5 | CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que o Artigo 41-A da Lei 9.504/97, apresentou um grande avanço na legislação eleitoral, uma vez que busca concretizar e afirmar a proteção do direito de voto de cada eleitor, bem como a liberdade de escolha de sua opção por um candidato ou partido político, sem interferência de fatores que comprometam a sua consciência, e o correto exercício da democracia.

Quando devidamente aplicadas as sanções nele estabelecidas, conforme restou demonstrado através dos dados estatísticos, o Artigo 41-A serve de instrumento para coibir a corrupção eleitoral que há tanto tempo se faz presente no cenário político de nosso país.

## REFERÊNCIAS

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. **A democracia representativa na república (antologia)**: José Antônio Giusti Tavares. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>.

BRASIL. **Lei 4.737, de 15 de Julho de 1965**, que institui o Código Eleitoral. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/4737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/4737compilado.htm)>.

BRASIL. **Lei 9.504 de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as Eleições**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>.

CANDIDO, Joel José. **Direito Eleitoral Brasileiro**. 14.ed. Bauru: Edipro, 2010.

CASTRO, Carlos Fernando Correa de. **Compra de Votos** - breve análise do art. 41-A da Lei 9.504/07. Jan. 2000. Disponível em: <[http://www.paranaeeleitoral.gov.br/artigo\\_impresso.php?cod\\_texto=123](http://www.paranaeeleitoral.gov.br/artigo_impresso.php?cod_texto=123)>.

MAIOR FILHO, Marcos SOUTO. **Direito Eleitoral: Lei da Compra de Votos e A Reforma Eleitoral**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MCCE – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. **História da Lei 9.840**. Disponível em <[http://www.mcce.org.br/node/6](http://http://www.mcce.org.br/node/6)>.

MCCE – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. Relatório da Pesquisa **“Prefeitos e Vereadores Cassados por Corrupção Eleitoral (2000 a 2009)”**. Disponível em <<http://www.mcce.org.br/sites/default/files/RelatorioSintese.pdf>>.

MENDONÇA, Valda de Souza. **Voto Livre e Espontâneo** – exercício de cidadania política consciente. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004.

PEREIRA, Erick Wilson. **Direito Eleitoral: interpretação e aplicação das normas constitucionais-eleitorais**. São Paulo: Saravia, 2010.

---

Acesso em 15.07.17. p.2

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil**: traços constitucionais da organização política brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. **Compra de votos**: à luz dos princípios constitucionais. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

SANTOS, Adécio Machado dos. **Ensaio Jurídico** – diretrizes da normatividade e critérios de valoração. Florianópolis: A.M. Santos, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283  
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283  
Ativismo digital 233, 235, 283  
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283  
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283  
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

### C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35  
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283  
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283  
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

### D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283  
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283  
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283  
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283  
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283  
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283  
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283  
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

### E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283  
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

### F

Formação jurídica 257, 283

## G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

## I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

## J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

## L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

## M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

## N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

## O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

## P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

## R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

## S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

## T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

## V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**